

Estabelece a centralidade do processamento do pagamento de Estagiários, Acadêmicos Bolsistas e Médicos Residentes no âmbito da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO as orientações provenientes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as competências atribuídas pela Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, que instituiu o Sistema Municipal de Administração no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial as contidas nos arts. 1º, 5º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 03, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar todos os níveis da Administração Direta Municipal para o cumprimento das diretrizes, prazos e procedimentos estabelecidos nas legislações supramencionadas;

CONSIDERANDO que a implantação do eSocial é um projeto nacional, de adesão compulsória para todos os entes públicos federados, que passará a vigorar a partir de 14 de janeiro de 2019; e

CONSIDERANDO que o não encaminhamento das informações nos formatos e prazos estabelecidos na regulamentação do eSocial pode acarretar multas, impedimento na celebração de convênios e bloqueio do repasse de verbas do Governo Federal ao Município.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Sistema Informatizado de Recursos Humanos – ERGON como sistema institucional para cadastro e processamento do pagamento de Estagiários, Acadêmicos Bolsistas e Médicos Residentes, no âmbito da Administração Direta.

Parágrafo único. O valor da bolsa permanecerá sendo apropriado contabilmente na respectiva natureza de despesa e nos Programas de Trabalho específicos de cada Órgão.

Art. 2º Designar a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria Municipal de Serviços Compartilhados como Órgão Gestor do procedimento instituído neste ato.

Parágrafo único. Incumbe aos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos da Administração Direta manter atualizado o cadastro dos respectivos trabalhadores sem vínculo empregatício com a Municipalidade, no Sistema ERGON.

Art. 3º Estabelecer no ANEXO desta Resolução, o cronograma de implantação, a ser rigorosamente observado por todos os Órgãos da Administração Direta envolvidos no processo de migração dos dados, para o Sistema ERGON.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018

Paulo Santos Messina

ANEXO

CRONOGRAMA

PRAZO	TAREFAS
MAIO/2018	Mapeamento dos procedimentos e Sistemas
JUNHO/2018	Levantamento dos requisitos
JUNHO/2018	Parametrização dos Sistema ERGON
JULHO/2018	Avaliação e adequação do Sistema ERGON
AGOSTO/2018	Migração dos dados de cadastro
AGOSTO/2018	Criação de rubricas e fórmulas de cálculo
SETEMBRO/2018	Testes e acertos
SETEMBRO/2018	Homologação do Sistema ERGON
OUTUBRO/2018	Processamento em folha